PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL - MG.
CEP. 38.200

Oficio N.º
Assunto
Serviço

LEI Nº 3.829 DE 24 DE AGOSTO DE 1982

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE
E
REGISTROS
Livro nº 19 Fls. 60, V e 61
FRUTAL, 25 / 08 / 82
Maria Aparecida Batista

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE FRUTAL A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - BDMG, OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais BDMG, operação de crédito até o valor de CR$ 19.800.000,00 (dezenove milhões e oitocentos mil cruzeiros) por prazo não superior a 30 (trinta) meses, nele incluída a carência de até 06 (seis) meses, contados da data de assinatura do contrato, através da alocação de recursos do Fundo de Desenvolvimento Urbano-FUNDEURB e do Fundo de Recursos Próprios - FRP, do BDMG.

§ 1º - Sobre o valor dos recursos contratados incidirão juros compensatórios de até 12% aa. (doze por cento ao ano) calculados sobre o saldo devedor e correção monetária de acordo com os índices de variação das ORTN.

§ 2º - Sobre o montante de cada uma das liberações será cobrada uma taxa de administração no valor de até 6% (seis por cento).

§ 3º - O principal da dívida e os encargos financeiros serão pagos durante o período de amortização em parcelas mensais e sucessivas, sendo que, durante o período de carência, se houver, o Município pagará os juros e a correção monetária a contar da data de liberação dos recursos.

Artigo 2º - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o Artigo 1º serão aplicados nas obras de construção de um Parque Poliesportivo na sede do Município cuja execução fica o Executivo autorizado a realizar inclusive com participação de recursos próprios.

Oficio N.°
Assunto
Serviço

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam aprovados os planos e orçamentos das obras antes descritas, elaboradas por Dr. Antonio Ferreira Borges Junior - CREA 61849/D-SP que tem a responsabilidade técnica e que se acham orçadas em Cr$ 51.800.000,00 (cinquenta e um milhões e oitocentos mil cruzeiros).

Artigo 3º - Em garantia do financiamento o Município cederá ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, parcela das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias - ICM e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, as quais ficarão vinculadas à operação de crédito em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Artigo 4º - Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1983, o Orçamento Anual consignará verbas próprias para a amortização das prestações do principal e pagamento dos acessórios da dívida.

Artigo 5º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais, se necessários, destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada e que se vençam neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios no financiamento das inversões necessárias para a implantação do Projeto referido no artigo 2º, bem como abrir crédito especial no valor total em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias, para assegurar a realização do programa autorizado nesta Lei.

Artigo 6º - Fica o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, na condição de mandatário, autorizado a receber nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do artigo 3º desta Lei, podendo utilizar estes recursos no pagamento do que lhe foi devido por força do contrato a que se refere o artigo 1º.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL - MG.
CEP. 38.200

Oficio N.°

Assunto

Serviço

Artigo 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução desta pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 24 de agosto de 1982.

Pedro Macedo da Silveira
Prefeito Municipal

Robevaldo Antonio de Faria
Chefe de Gabinete

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE
E
REGISTROS
Livro nº 19 Fls. 60, V. e 61
FRUTAL, 25 / 08 / 82

Maria Aparecida Batista